



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER CONTRÁRIO Nº 316/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0167/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A SUSPENSÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE OU PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DURANTE A VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pela nobre vereadora Gilda Beatriz, por meio da qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta casa Legislativa, dispondo sobre a suspensão das despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo durante a vigência de estado de calamidade pública no município de Petrópolis, instituído por Decreto Municipal.

A autora acrescenta que “deverão ser excluídos dessa suspensão as despesas que tenham por objetivo prestar esclarecimentos à população acerca da razão ou causa da decretação do Estado de Calamidade Pública que for por Decreto estabelecido.”

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Indicação Legislativa em análise tem como objeto a suspensão das despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo durante a vigência de estado de calamidade pública no município de Petrópolis, excetuadas aquelas que tenham por objetivo prestar esclarecimentos à população acerca da razão ou causa da decretação do estado de calamidade pública. A Autora da proposição justifica que “Essa Indicação Legislativa tem como objetivo suspender as despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo durante a vigência de estado de calamidade pública no município de Petrópolis. Temos como exemplo a pandemia mundial do coronavírus que estamos vivenciando e que está exigindo da União, Estados e Municípios esforços orçamentários e financeiro muito acima do inicialmente planejado para seu enfrentamento. Assim, é muito importante que nos casos em que forem decretados o Estado de Calamidade Pública pelo município, a Administração Pública evite despesas não essenciais, até que a situação financeira se normalize.”

De acordo com a Constituição Federal, a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração, tendo em conta que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (CRFB/88, art. 37, § 1º).

Assim, os serviços de publicidade prestados pelos órgãos e entes da administração pública devem ser pautados pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação dos atos, programas, serviços e campanha em consonância com o caráter: a) educativo: que versem, por exemplo, do esclarecimento sobre perigos de doenças, campanha educativa de trânsito, consciência comunitária etc.; b) de orientação social, ao buscar orientar ou conscientizar a população Página 4

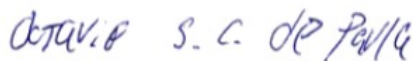
atos e/ou valores relevantes para a comunidade, como, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, direito de voto etc.; e c) informativo: quando a finalidade for a de informar à comunidade, tendo exclusiva finalidade de esclarecer a população sobre serviços à sua disposição, ou de campanhas realizadas em benefício da coletividade (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/92 – TCEMG).¹

Portanto, diante do caráter educativo, de orientação social e informativo da propaganda institucional, não se mostra razoável suspendê-la neste momento, especialmente neste momento de crise provocada pelo novo coronavírus (covid-19), motivo pelo qual opina-se desfavoravelmente à tramitação desta Indicação Legislativa.

III – CONCLUSÃO:

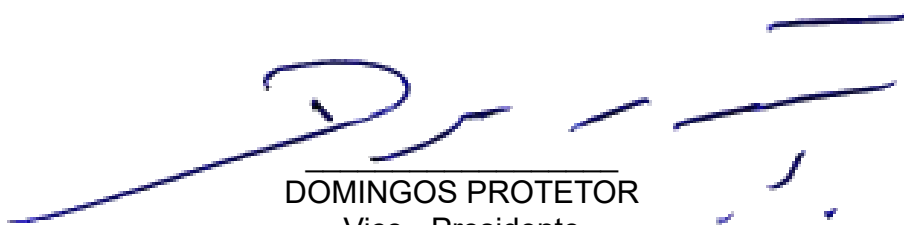
Diante do exposto, manifesta-se DESFAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 167/2021.

Sala das Comissões em 09 de Abril de 2021



OCTAVIO SAMPAIO

Presidente



DOMINGOS PROTETOR

Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO

Mogal